



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0016

LEI Nº546/2005

DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- FDMRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –FMDRS que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

§ Parágrafo Único – As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDMDRS, criado pela Lei Municipal Nº 542/05 de 21/03/2005.

Art. 4º - São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no § Único, do Art. 2º.
- II. Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do município.
- III. Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torna-la pública.
- IV. Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMRS.
- V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 001 /

VII. Elaborar:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.

- VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.
- IX. Demonstrar situação econômico – financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.
- X. Manter controle da receita do FMDRS.
- XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anual, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.
- XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas

Art. 5º - São atribuições do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS
- II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.
- III. Aprovar as diretrizes, nomes e parâmetros para administração do Fundo.
- IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências.
- V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referente à execução das metas incluídas no PMDRS – Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e que virão compor os recursos do Fundo.
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º - São receitas do FMDR:

- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

§ - Parágrafo Único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior.
- II. Direitos que porventura vier constituir.
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o Inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizadas sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11 - A despesa do FMDR constituir-se-á:

- I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do Art. 2º
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, veículos e máquinas, para adequação de rede física, frota e maquinário de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- VI. Desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento e aperfeiçoamento da mão-de-obra no Município.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de conta bancária, em agencia do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

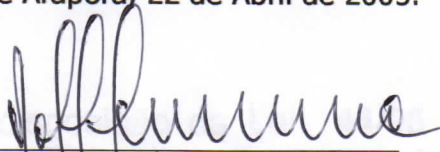
00019

CAPÍTULO IV

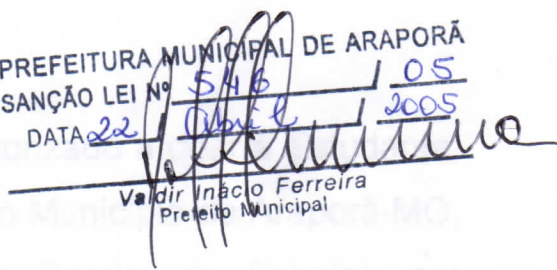
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13 -** O Fundo terá vigência indeterminada.
- Art. 14 -** A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.
- Art. 15 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Araporã, 22 de Abril de 2005.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 546 05
DATA 22 Abril 2005


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal